



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 768/2015

A Anta da Pedra de Anta, ou Anta da Malhada Sorda, é um exemplar de arquitetura funerária megalítica com características singulares. Composta, na atualidade, por apenas três dos esteios graníticos que comporiam a câmara funerária, bem como pela primitiva laje de cobertura, a anta destaca-se sobretudo pela existência, muito incomum neste género de monumentos, de motivos gravados na parte superior direita da face exterior de um dos esteios, onde predominam traçados reticulados e alguns círculos. A raridade destes elementos decorativos contribui para a determinação do valor simbólico e patrimonial da Anta da Pedra de Anta, reforçando a sua importância para o conhecimento da ocupação humana e do povoamento pré-histórico deste território.

A classificação da Anta da Pedra de Anta, ou Anta da Malhada Sorda, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e técnico intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

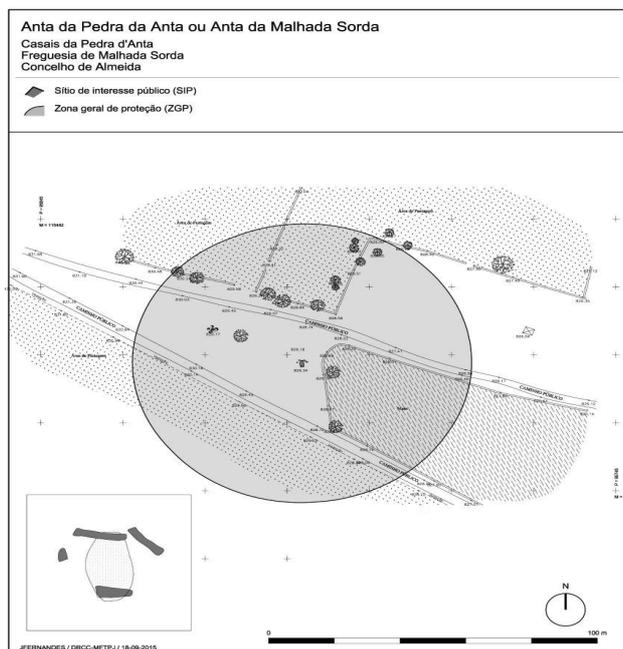
Artigo único

Classificação

É classificada como sítio de interesse público a Anta da Pedra de Anta, ou Anta da Malhada Sorda, em Casais da Pedra d'Anta, freguesia de Malhada Sorda, concelho de Almeida, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 11258/2015

O Despacho n.º 10642/2009, de 16 de abril, determinou que fosse concedido, nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, parecer favorável aos projetos aí mais bem identificados, referentes à construção ou beneficiação e modernização de centros de alto rendimento, por reunirem as condições técnicas e funcionais necessárias à prática de diferentes modalidades desportivas por parte de praticantes de alto rendimento;

Este despacho surgiu no seguimento do lançamento da medida n.º 6 «Centros de alto rendimento» promovida pelo Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e operacionalizada pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), tendo como objetivo a apresentação e subsequente aprovação de um conjunto de candidaturas, por parte do IDP, para a construção e ou beneficiação e modernização de infraestruturas concedidas e vocacionadas para padrões elevados de exigência e modernização e que se constituíssem como centros de apoio ao desporto de alto rendimento;

A referida medida n.º 6, bem como os *dossiers* técnicos e financeiros dos centros de alto rendimento, enquadrados no Eixo Prioritário V do Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT), no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) 2007-2013, em particular no domínio de intervenção «Infraestruturas e Equipamentos Desportivos», encontram-se encerrados;

Da análise da listagem anexa ao Despacho n.º 10642/2009, de 16 de abril, constata-se que o projeto de centro de alto rendimento de Lamego foi cancelado;

Por outro lado, foram ainda cofinanciados pelo Programa Operacional Temático de Valorização do Território, no âmbito do domínio de intervenção «Infraestruturas e Equipamentos Desportivos», do POVT-QREN 2007-2013 os centros de alto rendimento do Pocinho, em Foz Côa, e da Golegã;

Verifica-se igualmente que os centros de alto rendimento de Vila Real de Santo António e da Maia têm condições para integrar uma rede de centros de alto rendimento;

O referido despacho não definiu a forma de coordenação desta rede de centros de alto rendimento, elemento fundamental para o aproveitamento de sinergias e melhor articulação da rede, além da capacidade de promoção das valências dos centros de alto rendimento de forma unitária;

Através da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, foram definidas as orientações estratégicas de atuação, sinalizando a maior captação de meios financeiros e o trabalho em sinergia com vista à concretização de políticas públicas na área do desporto, numa lógica de parcerias colaborativas;

No mesmo sentido, a Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, insistiram nas medidas para reforço da internacionalização da economia do desporto, potenciando a racionalização e rentabilização dos equipamentos e infraestruturas e a melhoria das condições de desenvolvimento desportivo, bem como a projeção internacional do desporto nacional, quer ao nível das valências físicas quer dos recursos humanos qualificados;

Foi igualmente prevista a redefinição do modelo de gestão com vista à requalificação da Fundação do Desporto, devolvendo a confiança aos seus membros fundadores e captando novos membros curadores, atribuindo novas tarefas e missões concretas a esta estrutura, designadamente ao nível do apoio à gestão e administração dos centros de alto rendimento e a implementação de estratégias e instrumentos que conduzam à diversificação das fontes de financiamento ao desporto;

Em 31 de março de 2015, por proposta do Conselho de Administração da Fundação do Desporto, e por sugestão da comissão executiva de gestão dos centros de alto rendimento, da qual fazem parte a Fundação do Desporto, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como os representantes do tecido empresarial com assento na Fundação do Desporto, foi aprovado em Conselho de Fundadores e Curadores da Fundação do Desporto um projeto de rede nacional de centros de alto rendimento;

Assim, determino o seguinte:

1 — É definida a rede nacional de centros de alto rendimento constituída pelas infraestruturas desportivas identificadas em anexo ao presente despacho.

2 — É reconhecida a Fundação do Desporto como entidade de coordenação nacional e de promoção internacional dos centros de alto rendimento, cabendo ainda a esta propor ao membro do governo responsável pela área do desporto os critérios, requisitos e procedimentos para a integração ou exclusão de infraestruturas desportivas na rede nacional de centros de alto rendimento, bem como avaliar e propor candidaturas destes centros de alto rendimento a financiamento comunitário.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

ANEXO

Rede nacional de centros de alto rendimento

Centro de alto rendimento de Anadia (Sangalhos) — velódromo nacional — ciclismo, judo, ginástica, trampolins e desportos acrobáticos, esgrima e pentatlo moderno

Centro de alto rendimento de Aveiro — surf, bodyboard, longboard (potencial para integrar jetski e motas de água, canoagem, remo e vela — kitesurf)

Centro de alto rendimento das Caldas da Rainha — centro de excelência e alto rendimento para o badminton

Centro de alto rendimento da Golegã — desportos equestres

Centro de alto rendimento da Maia — atletismo, ginástica e ténis

Centro de alto rendimento de Montemor-o-Velho — centro náutico — canoagem, natação (águas abertas), remo e triatlo

Centro de alto rendimento de Nazaré — surf, bodyboard, longboard (potencial para integrar jetski e motas de água, canoagem, remo e vela — kitesurf)

Centro de alto rendimento de Peniche — surf, bodyboard, longboard (potencial para integrar jetski e motas de água, canoagem, remo e vela — kitesurf)

Centro de alto rendimento de Rio Maior — natação

Centro de alto rendimento de Viana do Castelo — surf, bodyboard, longboard

Centro de alto rendimento de Vila Nova de Foz Côa (Pocinho) — remo, canoagem, motas de água, jetski e motonáutica

Centro de alto rendimento de Vila Nova de Gaia — taekwondo e ténis de mesa

Centro de alto rendimento de Vila Real de Santo António — atletismo, judo, futebol, triatlo e natação

208994099

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e Adjunto e do Desenvolvimento Regional e dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento.

Portaria n.º 769/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2013,

de 21 de março, e 24/2015, de 6 de fevereiro, a Unidade Ministerial de Compras da Presidência do Conselho de Ministros, vai proceder à aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança para as seguintes entidades adjudicantes: Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Fundação Centro Cultural de Belém (CCB), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), Direção-Geral das Autarquias Locais, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Direção Regional da Cultura do Alentejo, Direção Regional da Cultura do Algarve, Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Regional da Cultura do Norte, Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras da Presidência do Conselho de Ministros se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do competente procedimento para aquisição de serviços de vigilância e segurança ao abrigo do acordo quadro (AQ-VS/2014), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, quando o procedimento de despesa dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e o referido encargo exceda o limite de 100 000,00 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, como é o caso da ACM, I. P., CCB, CP-MC, I. P., DGLAB, DGPC, DRC Norte, INE, I. P., IPDJ, I. P., e SGPCM, é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e dos respetivos ministros.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de maio, pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6991/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de maio, pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento no uso das competências que lhes foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de julho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, nos anos económicos de 2016 e 2017, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal aplicável:

Unid: EUR

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)		Valor total (sem IVA)
	2016	2017	
Alto Comissariado para as Migrações, I. P.	142.431,54	141.609,84	284.041,38
Fundação Centro Cultural de Belém	564.171,61	562.687,02	1.126.858,63
Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.	167.251,12	166.474,93	333.726,05
Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas	319.427,51	318.618,30	638.045,81
Direção-Geral do Património Cultural	2.210.687,30	2.205.539,86	4.416.227,16
Direção Regional de Cultura do Norte	282.324,90	281.913,23	564.238,13
Instituto Nacional de Estatística, I. P.	188.039,83	187.495,94	375.535,77